

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.614, DE 2001

Dispõe Institui o Programa de Nacionalização das Centrais Geradoras de Energia Elétrica, estabelece condições especiais de financiamento por entidades federais e dá outras providências.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Paulo Kobayashi

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe de iniciativa do nobre Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo instituir o Programa de Nacionalização das Centrais Geradoras de Energia Elétrica – PROGER, que criará as condições financeiras adequadas para que as centrais geradoras de energia elétrica que tenham sido privatizadas e cujos controles acionários sejam atualmente exercidos por grupos econômicos sediados fora do País venham a ser transferidas para grupos econômicos de controle nacional ou consórcios de empresas de capital totalmente nacional.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS são definidos como agentes financeiros do PROGER e responsáveis por sua implementação nas condições estabelecidas pelo projeto.

A proposição, atendendo a despacho de 27/11/2001, tramitou inicialmente pela Comissão de Minas e Energia, onde foi rejeitada nos termos de parecer do ilustre Deputado Paulo Feijó, a quem incumbiu relatá-la. Cabe, entretanto, mencionar que a decisão deu-se por maioria, com votos

contrários dos ilustres Deputados Fernando Ferro, Luciano Zica e Clementino Coelho, havendo, esse último, apresentado voto em separado.

Nesta Comissão, havendo transcorrido o prazo regimental próprio, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos muito apropriado o parecer pela rejeição da proposição aprovado na Comissão de Minas e Energia. O Programa Nacional de Desestatização, que, apesar de muitas dificuldades e discussões judiciais, vem sendo implementado pelo Governo, constituiu um claro avanço na definição do papel do Estado em nossa economia.

Ao longo da última década acabou-se com o “Estado Empresário” que, por razões históricas, ocupou espaços que, de forma muito mais eficiente, podem e devem ser ocupados pela iniciativa privada.

A presente proposição pode parecer, aos olhos dos investidores nacionais e estrangeiros, uma alteração injustificada das regras estabelecidas e um retrocesso no programa de privatizações.

Ademais, parece-nos que não há como justificar, nos dias de hoje, procedimentos que foram típicos de uma época em que a economia brasileira caracterizava-se pelo elevado protecionismo contra o capital estrangeiro, com o respaldo do texto constitucional, que, de forma clara, distinguia a origem dos capitais e das empresas entre nacionais e estrangeiros, reservando direitos e obrigações distintos para cada grupo.

A Carta Magna alterou-se e não mais fornece amparo para esse tipo de distinção. Não há como, portanto, considerar a aprovação de textos legais que discriminem o capital por sua origem. Obviamente, o Governo Federal mantém diversos mecanismos de controle sobre o setor e poderá, a qualquer momento, intervir na qualidade da gestão das empresas caso verifique que essa

não esteja ocorrendo em consonância com os melhores interesses da nação brasileira.

Diante do exposto, nosso voto não poderia deixar de ser pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 5.614, de 2001**.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Paulo Kobayashi
Relator